

**Contrato para a aquisição da prestação de serviços de
“ATUALIZAÇÃO DO ESTUDO DE MERCADO E DE
VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DO PROJETO
DE MELHORIA DOS ACESSOS MARÍTIMOS AO PORTO
DE SETÚBAL”entre a APSS - Administração dos
Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., e a sociedade
EGIS PORTS**

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., e doravante Entidade Adjudicante, com sede social na Praça da República, Código Postal 2904-508 Setúbal, Freguesia de São Julião (Setúbal), Concelho e Distrito de Setúbal, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal 502 256 869 (quinhentos e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove), representada pelo Senhor Doutor Vítor Manuel dos Ramos Caldeirinha, casado, residente na Rua António Barrocas, lote número cento e sessenta e três, em Aires, 2950-322 Palmela, titular do Bilhete de Identidade número 8 431 578 (oito milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito), emitido em três de fevereiro de dois mil e seis pelos Serviços de Identificação Civil da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, em Lisboa e válido até três de novembro de dois mil e dezasseis, contribuinte fiscal número 192 190 156 (cento e noventa e dois milhões, cento e noventa mil, cento e cinquenta e seis), e o Senhor Engenheiro Carlos Manuel Seixas da Fonseca, casado, residente na Praça Bernardino Machado, número onze, quinto andar, 1750-042 Lisboa, titular do cartão de cidadão número 03 670 194 (zero três milhões, seiscentos e setenta mil, cento e noventa e quatro), válido até vinte e três de abril de dois mil e catorze, contribuinte fiscal número 117 246 506 (cento e dezassete milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e seis), na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Vogal do Conselho de Administração da APSS, S.A., nos termos da alínea a) do número um do artigo décimo segundo dos Estatutos da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e oito, barra, noventa e oito, de três de novembro, e

SEGUNDO OUTORGANTE

EGIS PORTS doravante designado por Adjudicatário, com sede social em 11 avenue du Centre 78280, Guyancourt, França, matriculada na Conservatória do registo Comercial de Versalhes, França, com o número de pessoa coletiva 493 215 055(quatrocentos e noventa e três milhões, duzentos e quinze mil e cinquenta e cinco), representada pelo Senhor Luc Hoareau, portador do passaporte número 13CR14496, emitido pela Prefeitura de Yvelines, Versalhes, em catorze de outubro de dois mil e treze, residente na Praça 18 de junho 1940, número cinco, 75006 Paris, França, na qualidade de procurador da referida sociedade, com poderes para outorgar o presente contrato de prestação de serviços de **“ATUALIZAÇÃO DO ESTUDO DE MERCADO E DE VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DO PROJETO DE MELHORIA DOS ACESSOS MARÍTIMOS AO PORTO DE SETÚBAL”**, conforme resulta da procuração outorgada em catorze de outubro de dois mil e treze, com assinatura do representante da referida sociedade com poderes para o efeito, reconhecida pelo notário Marie Maubert Bridoux, registada sob o número dez mil, setecentos e sessenta e dois, em vinte e dois de outubro de dois mil e treze, junto do Procurador Geral do Tribunal de Recurso de Versalhes, conforme apostilha segundo a Convenção de Haia de 5 de outubro de mil novecentos e sessenta e um e cuja identidade foi reconhecida pela exibição do respetivo passaporte.-----

É, na sequência do procedimento sob a forma de ajuste direto, autorizada por deliberação do Conselho de Administração da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., e adjudicada à referida sociedade através da deliberação número trezentos e trinta e um, barra, dois mil e treze, CA, de vinte e dois de agosto e minuta de contrato aprovada através da referida deliberação, celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:----

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJECTO DO CONTRATO

1.1. O Adjudicatário obriga-se a executar, no prazo referido na cláusula segunda, os serviços relativos à **“ATUALIZAÇÃO DO ESTUDO DE MERCADO E DE VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DO PROJETO DE MELHORIA DOS ACESSOS MARÍTIMOS AO PORTO DE SETÚBAL”**.-----

1.2. A prestação de serviços será realizada em conformidade com o Caderno de Encargos e a Proposta adjudicada, que fazem parte integrante do presente contrato e aqui se dão por inteiramente reproduzidos.-----

CLÁUSULA SEGUNDA
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O Adjudicatário obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato no prazo de 8 (oito) semanas, a contar da data da sua assinatura.-----

CLÁUSULA TERCEIRA
DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

3.1. Os trabalhos objeto do presente contrato realizar-se-ão de acordo com a seguinte metodologia:-----

Fase 1 – Reunião com a Entidade Adjudicante;-----

Fase 2 – Recolha de informação e reunião com elementos da comunidade portuária com interesse no projeto de melhoria dos acessos marítimos;-----

Fase 3 – Atualização da análise de viabilidade;-----

Fase 4 – Preparação do Relatório Final;-----

Fase 5 – Apresentação e discussão do Relatório Final com a Entidade Adjudicante e a comunidade portuária envolvida;-----

Fase 6 – Conclusão do Relatório Final.-----

3.2. A Entidade Adjudicante terá sempre o direito de fazer o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos que considere conveniente podendo, para o efeito, solicitar todas as informações que considere necessárias e convenientes.-----

3.3. A Entidade Adjudicante entregará ao Adjudicatário toda a documentação devidamente autenticada de que disponha que se revele de comprovada utilidade para os trabalhos a realizar.-----

CLÁUSULA QUARTA
PREÇO E MODO DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o valor de **EUR 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos euros) a que acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.-----

4.2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, que só será aceite após aprovação dos respetivos trabalhos por parte da Entidade Adjudicante e de acordo com o seguinte plano de pagamentos:-----

- 30% na data da assinatura do contrato;-----
- 50% com a aprovação da versão preliminar do Relatório Final;-----
- 20% com a aprovação do Relatório Final.-----

4.3. O pagamento de 30% na data de assinatura do contrato será feito mediante a prestação de caução, de igual valor, sob a forma de garantia bancária à primeira interpelação ou contrato de seguro caução de igual valor e eficácia, válido até à data de aprovação do Relatório Final.-----


CLÁUSULA QUINTA
DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

Às importâncias que o Adjudicatário tiver a receber, a Entidade Adjudicante deduzirá, em cada um dos pagamentos parciais previstos os montantes a que houver lugar, nos termos contratuais e legais.-----

CLÁUSULA SEXTA
PENALIDADES

6.1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução dos trabalhos por facto imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 % do preço contratual.-----

6.2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução dos trabalhos por facto imputável ao Adjudicatário, é aplicável o disposto no ponto 6.1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.-----



6.3. O Adjudicatário tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução dos trabalhos quando recupere o atraso na execução dos mesmos e estes sejam concluídos dentro do prazo de execução do contrato.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

O Adjudicatário não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte os direitos ou obrigações emergentes deste contrato sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante.-----

CLÁUSULA OITAVA

INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

8.1. Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula primeira prevalece o disposto no contrato.-----

8.2. Os conflitos emergentes da celebração, execução, validade ou extinção do presente contrato serão julgados pelos tribunais competentes.-----

CLÁUSULA NONA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

Tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato e seus anexos será regulado pela legislação aplicável, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos.-----

O presente contrato tem como fontes de financiamento fundos próprios da APSS, S.A.-----

Pelo Adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga com renúncia expressa de quaisquer direitos em contrário.-----

Foram presentes e ficaram arquivados os seguintes documentos:-----

- O Caderno de Encargos;-----
- A Proposta adjudicada;-----
- Declaração de acordo com Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;-----

- Certidão comercial atualizada;-----
- Certidão comprovativa de que o Adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;-----
- Certidão comprovativa de que o Adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada perante a Fazenda Nacional no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;-----
- Certificados ou documento equivalente para os fins previstos nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.-----
- Documento comprovativo dos poderes do representante do Adjudicatário para a outorga do presente contrato.-----

O presente termo de contrato está escrito em 6 (seis) páginas, feito em dois exemplares, sendo cada um para cada um dos outorgantes atrás mencionados, sendo todas as páginas rubricadas pelos referidos outorgantes, à exceção da última, por conter as assinaturas.-----

Setúbal, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Pel' APSS – Administração dos portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Pel' EGIS PORTS

[Handwritten signature]